

PROCOLO Nº: 114037/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

PARECER: 147/23

Ementa. Certidão Liberatória. Pendências junto à CGM e CMEX. Possibilidade de afastamento. Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente protocolado de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Corbélia, que relata diversas dificuldades técnicas para cumprir tempestivamente o envio dos dados do SIM-AM e informou que pretende concluir a remessa dos módulos de 2022 nos próximos 90 dias.

A CGM verificou que o Município não atendeu o índice mínimo de gasto em Educação em 2021. Porém, considerando a EC 119/2022, a irregularidade não impediria a certidão liberatória, devendo o ente complementar a aplicação até 2023.

Por fim, opinou pelo indeferimento do pedido em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações (peça 5).

A CMEX também se opôs ao deferimento da certidão, em razão da pendência de cumprimento da determinação exarada no Acórdão 1626/20 - STP¹ (peça 6).

É o relatório.

Entidade

Existe [Acórdão - 1626/2020 \(STP\)](#) referente ao processo 49456/12 decidindo II. DETERMINAR ao Município de Corbélia, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a adoção das seguintes providências corretivas: a. restrição da nomeação de servidores comissionados, mantendo no serviço público somente as nomeações em comissão que sejam efetivamente necessárias ao exercício das funções de Direção, Chefia ou Assessoramento com prazo até 10/11/2022 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

¹

Compulsando os autos, este Ministério Público de Contas entende que as pendências da Agenda de Obrigações podem ser afastadas excepcionalmente no presente caso, considerando que o atraso na migração dos dados de gestão contábil e financeira e o treinamento dos servidores foram prejudicados pela suspensão das atividades desta Corte em razão do ataque hacker aos sistemas de informática, ocorrido em meados de 2022.

Com relação à pendência mencionada pela CMEX verificamos o Protocolo 49456/12 no qual consta que a unidade técnica opinou pelo cumprimento parcial da determinação, considerando que o Município demonstrou a reestruturação administrativa vigente desde outubro de 2022 e adequação do quadro de cargos comissionados. Contudo, para integral cumprimento faltam informações dos nomes dos subordinados e/ou assessorados.

Dado o contexto, entendemos que o Município realizou as alterações necessárias à adequação dos servidores comissionados, e a pendência pode ser superada. Ainda, o pedido de diligência da CMEX ainda não foi apreciado pelo Relator, de modo que a demora pode lesar o Município injustamente.

Entendemos razoável não prejudicar os repasses de transferência voluntária ao Município, e deferir a certidão liberatória com a recomendação para que corrijam as omissões indicadas pela CGM o mais breve possível, bem como atendam à diligência da CMEX logo que receberem a intimação.

É o parecer.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas